

TEXTO CONSOLIDADO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE ADVOCACIAS E PROCURADORIAS DE ESTADO

(Acordado por unanimidade no dia 7 de março de 2018, na cidade de Brasília, República do Brasil; modificado em 16 de agosto de 2019, em Lima/Peru, em 21 de novembro de 2022, no Rio de Janeiro/Brasil, em 22 de abril de 2024, em sessão extraordinária virtual, e em 11 de novembro de 2025, em sessão extraordinária virtual)

Considerando a importância de continuar aprofundando os processos de integração entre os países da América Latina, mediante instrumentos eficientes e eficazes que permitam a realização e construção de um hemisfério unido;

Reafirmando mais uma vez a grande amizade existente entre os povos latino-americanos, que se traduz em diversos mecanismos de cooperação e coordenação sobre diferentes temas de interesse interestatal;

Confirmado que a defesa jurídica dos interesses, do patrimônio e da soberania dos Estados constitui uma tarefa fundamental para o cumprimento de seus objetivos de desenvolvimento e bem-estar de suas populações;

Levando em consideração que os Estados latino-americanos dispõem de instituições que, conforme seu direito interno, podem assumir a representação e defesa jurídica do Estado em casos não penais, perante tribunais judiciais, administrativos ou arbitrais, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

Reconhecendo que, para desenvolver uma adequada representação e defesa jurídica dos interesses, do patrimônio e da soberania do Estado, por parte das instituições que, de acordo com sua normativa interna, são responsáveis por exercer as referidas funções, faz-se necessário criar espaços de cooperação, coordenação, análise, debate, intercâmbio de experiências e informações, e busca de sinergias.

Por tais motivos, as instituições Partes do presente Estatuto decidiram criar uma associação latino-americana entre Advocacias e Procuradorias de Estado, de acordo com os seguintes termos:

ARTIGO 1. DENOMINAÇÃO

- 1.1** A Associação adotará a denominação de “Associação Latino-Americana de Advocacias e Procuradorias de Estado” (doravante “Associação” ou “ALAP”).
- 1.2** A Associação é um mecanismo interinstitucional de cooperação entre suas Partes, sem fins lucrativos nem personalidade jurídica.

ARTIGO 2. OBJETIVOS

Os objetivos da ALAP, inspirados nos princípios de igualdade, reciprocidade e benefício mútuo, na medida em que sejam compatíveis com os objetivos, competências e formalidades internas de cada Parte segundo o direito internacional, a legislação e os procedimentos relevantes internos de cada Estado, são:

- a) fortalecer os laços de cooperação mútua e solidariedade com o fim de enfrentar os desafios fundamentais das Partes no desempenho de suas funções;
- b) compartilhar experiências e promover mecanismos nacionais e internacionais que as Partes desenvolvam segundo suas competências e sua legislação interna, para a prestação de assessoramento jurídico em controvérsias nacionais, estrangeiras ou internacionais, submetidas ou não a tribunais judiciais, administrativos ou arbitrais, que sirvam de boas práticas para as outras Partes;
- c) contribuir, na medida em que seja compatível com as competências das Partes, para a difusão e aprimoramento das leis, da doutrina jurídica e da jurisprudência dos Estados soberanos, em nível nacional, internacional e no estrangeiro, especialmente para proteger as imunidades jurisdicionais dos Estados soberanos e seus bens, levando em conta o interesse público;
- d) fomentar a cooperação mútua e pronta entre as Partes em tudo o que for relativo ao desempenho de suas funções, incluindo o intercâmbio de informações sobre aspectos de direito interno e, se for aplicável, de cooperação judicial, de conformidade sempre com a lei e os tratados vigentes entre os Estados das Partes;
- e) impulsar processos de transferência de conhecimento, informação e experiência técnica em temas relacionados com o fortalecimento da defesa jurídica internacional; entre outros, perante os sistemas internacionais de proteção de direitos humanos e em controvérsias internacionais de investimento;
- f) colaborar, no âmbito de suas competências, com investigações e procedimentos para a recuperação do patrimônio público, a reparação de danos e a recuperação do patrimônio público, a reparação de danos e a recuperação de ativos provenientes de atos ilícitos praticados em detrimento do Estado, sem prejuízo dos mecanismos formais de cooperação internacional, de acordo com os tratados vigentes e o ordenamento jurídico de cada Estado;
- g) colaborar estreitamente, em consonância com seus respectivos ordenamentos jurídicos, com vistas a incrementar a eficácia das medidas de cumprimento da lei orientadas a combater os fenômenos de corrupção e lavagem de ativos;
- h) explorar e desenvolver, de conformidade com o direito internacional e a normativa nacional dos Estados, mecanismos de prevenção e solução alternativa de controvérsias que envolvam os Estados das Partes e particulares, ou os Estados das Partes entre si, inclusive se a controvérsia já tiver sido submetida a um tribunal nacional, estrangeiro ou internacional, tais como a mediação, a conciliação, a arbitragem e qualquer outro meio pacífico de solução de controvérsias;
- i) proporcionar assistência técnica a outros Estados na criação ou melhoria das atividades de suas Procuradorias ou Advocacias, a pedido do Estado interessado;

- j) facilitar e fomentar as iniciativas para melhorar a experiência profissional dos advogados e procuradores das Partes, através de relatórios, publicações, conferências, programas de visitas técnicas e outros métodos para alcançar este objetivo, incluindo colocar à disposição da Associação instalações e ambientes para realizar eventos acadêmicos relacionados com o alcance de seus objetivos;
- k) criar mecanismos para gerar e registrar a informação, bem como facilitar o intercâmbio de opiniões entre as Partes e outros, incluindo a organização de reuniões e consultas entre os Estados;
- l) propor e impulsionar recomendações, instrumentos-modelo, documentos e outros mecanismos adequados para consideração de todos os Estados em relação aos objetivos da Associação;
- m) criar um meio seguro de comunicação pela internet a fim de facilitar a comunicação entre os pontos de contato das Partes; e
- n) promover a cooperação mútua entre as Partes em qualquer outra área de interesse comum.

ARTIGO 3. PARTICIPANTES

3.1 Os participantes na ALAP são as Partes e os Convidados Especiais.

3.2 Partes:

- a) qualquer instituição pública de um Estado da América Latina, de caráter não diplomático, que, conforme seu direito interno, represente o Estado em casos não penais perante tribunais judiciais, administrativos ou arbitrais, inclusive se o realizar de forma cumulativa com outras funções, independentemente de sua denominação, é elegível para ser Parte da Associação.
- b) a Associação terá apenas uma Parte por Estado soberano.
- c) em caso de um Estado federal, a única Parte elegível para a Associação será a instituição que represente o governo federal perante tribunais judiciais, administrativos ou arbitrais, em casos não penais.

3.3 Convidados Especiais:

- a) mediante indicação prévia feita por uma Parte, o Presidente ou o Secretário-Geral poderão convidar pessoas ou instituições para colaborar no trabalho substantivo da Associação.
- b) mediante convite, as pessoas ou instituições poderão participar como oradores nas reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias, grupos de trabalho ou outras instâncias.

3.4 Disposições gerais:

- a)** a manifestação de interesse para ser uma Parte será transmitida ao Secretário-Geral da Associação. O Secretário-Geral responderá à referida manifestação tão logo seja decidida na próxima Assembleia Geral.
- b)** uma Parte poderá renunciar a qualquer momento a continuar fazendo parte da Associação mediante notificação por escrito ao Secretário-Geral. As renúncias surtirão efeito trinta (30) dias corridos após a referida comunicação.
- c)** qualquer uma das Partes poderá recomendar à Assembleia Geral a suspensão de outra Parte. A suspensão de uma Parte só poderá ser imposta se a Parte violou manifestamente os objetivos ou as decisões da Associação, de acordo com o procedimento nela estabelecido.
- d)** o Secretário-Geral comunicará a decisão sobre a suspensão de uma Parte a todas as Partes no prazo de trinta (30) dias corridos a partir de sua adoção.

ARTIGO 4. REPRESENTAÇÃO DA PARTES

A representação de cada Parte na Associação será exercida por sua autoridade máxima, que poderá delegá-la.

ARTIGO 5. PONTOS DE CONTATO

5.1 Cada Parte designará dois profissionais como Pontos de Contato para as comunicações com a Associação e suas Partes, e para levar a cabo seus objetivos e atividades.

5.2 Os nomes, telefones e correios eletrônicos dos Pontos de Contato, bem como a alteração dos mesmos, serão comunicados à Secretaria-Geral pela autoridade máxima de cada Parte dentro dos sessenta (60) dias corridos seguintes à aprovação do presente Estatuto ou da aceitação de uma solicitação para ser Parte, ou de quinze (15) dias corridos, em casos de alteração de profissionais.

5.3 O Secretário-Geral manterá em seus arquivos uma lista atualizada dos Pontos de Contato, para consulta pelos participantes da Associação.

ARTIGO 6. SEDE E FINANCIAMENTO

6.1 A ALAP tem como sede a cidade onde estiver domiciliado o Presidente e nela se manterá por todo o tempo que durar seu exercício, sem que gere obrigações jurídicas para as Partes.

6.2 O financiamento de seus projetos e atividades específicas poderá ser coberto através de aportes obtidos em cooperação internacional por parte de outros organismos ou Estados.

ARTIGO 7. ÓRGÃOS

A ALAP é formada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência e, pelo menos, uma Vice-Presidência e, até um máximo de duas Vice-Presidências;
- c) Secretaria-Geral; e,
- d) Eventualmente, até duas Diretorias Executivas.

ARTIGO 8. ASSEMBLEIA GERAL

8.1 A Assembleia Geral é o órgão de autoridade suprema da Associação.

8.2 As funções da Assembleia Geral serão as seguintes:

- a) eleger o Presidente, Vice-Presidentes, Secretário-Geral e Diretores Executivos da Associação;
- b) promover o cumprimento dos objetivos da Associação;
- c) aprovar resoluções e declarações de interesse da Associação;
- d) aprovar os relatórios finais dos Grupos de Trabalho e decidir acerca de sua publicação;
- e) conhecer a prestação de contas apresentada pelo Presidente;
- f) convidar e deliberar sobre o convite a uma instituição para que se constitua em Parte, bem como a pessoa natural ou jurídica para que participe como Convidado Especial;
- g) declarar a aceitação ou a suspensão de uma Parte;
- h) conhecer, deliberar e aprovar as modificações ao Estatuto, Regimento e outras decisões emitidas; e
- i) aprovar a dissolução da Associação.

8.3 A Assembleia Geral reunir-se-á a cada dois anos em Períodos Ordinários de Sessões que, em geral, serão celebradas na sede da Associação, e, a qualquer momento, em Períodos Extraordinários de Sessões. Em ambos os casos, poderão celebrar-se de forma presencial ou virtual.

8.4 O Presidente da ALAP, por intermédio da Secretaria-Geral, convocará todas as Partes com uma antecedência de, pelo menos, sessenta (60) dias corridos da data estabelecida para a celebração de sessões presenciais da Assembleia Geral e, com uma antecedência de, pelo menos, quinze (15) dias corridos da data estabelecida para a celebração de sessões virtuais desta, indicando a data, hora e local ou *link* de conexão.

8.5 O Secretário-Geral, mediante consulta prévia com o Presidente, transmitirá a ordem do dia provisória das sessões com uma antecedência de, pelo menos, trinta (30) dias corridos da data estabelecida para a referida sessão em caso de celebrar-se de forma

presencial e de, pelo menos, quinze (15) dias corridos em caso de celebrar-se de forma virtual, juntamente com toda a documentação relevante.

8.6 A Assembleia Geral modificará, quando assim for acordado, seu próprio Regimento Interno.

8.7 A Assembleia Geral poderá estabelecer grupos de trabalho e outros mecanismos com o fim de cumprir os objetivos da Associação. Estes organismos deverão informar sobre seu trabalho ao Secretário-Geral com a periodicidade indicada na referida decisão.

ARTIGO 9. PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIAS

9.1 O Presidente e os Vice-Presidentes serão propostos pelas Partes e eleitos pela Assembleia Geral, dentre as autoridades máximas das Advocacias ou Procuradorias de Estado, por um período de dois anos. O prazo terá início no dia 7 de março do ano em que tiverem sido realizadas as eleições. As autoridades deverão informar seu interesse nos cargos à Secretaria-Geral, pelo menos, com trinta (30) dias corridos de antecedência à data estabelecida para a sessão da Assembleia Geral em que devam ser eleitos, o que deverá ser informado pelo Secretário-Geral às Partes, pelo menos, com quinze (15) dias corridos de antecedência à referida sessão. O Presidente e os Vice-Presidentes poderão ser reeleitos de forma consecutiva por uma única vez. No caso excepcional de não haver nenhuma Parte que manifeste interesse, a questão será resolvida na sessão da Assembleia Geral em que se deva decidir.

9.2 Ao Presidente compete:

- a) representar legalmente a Associação perante toda classe de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- b) convocar, presidir e encerrar as sessões que a Assembleia Geral celebrar, bem como dirigir suas deliberações;
- c) conduzir a atividade institucional e o funcionamento diário da Associação, receber aportes, decidir sobre os gastos e prestar contas às Partes ao final de seu mandato;
- d) em casos de urgência devidamente justificados, adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar o funcionamento ordinário da Associação, informando de imediato a Diretoria e submetendo as referidas medidas à ratificação da Assembleia Geral em sua próxima reunião;
- e) praticar todos os atos necessários à gestão superior da Associação; e
- f) custear o domínio do sítio eletrônico (*site*) da ALAP.

Os Vice-Presidentes, conjuntamente, exercerão as funções do Presidente em sua ausência.

9.3 Em caso de renúncia, incapacidade permanente, destituição, cessação do cargo da autoridade máxima da instituição ou morte do Presidente ou dos Vice-Presidentes, tanto a Presidência quanto as respectivas Vice-Presidências serão assumidas pelo sucessor da

autoridade máxima da Parte respectiva em questão, até completar o período de dois anos previsto no numeral 9.1 do Artigo 9 do Estatuto.

9.4 Em caso de incapacidade ou ausência temporária do Presidente, a Presidência será exercida pelos Vice-Presidentes, conjuntamente.

ARTIGO 10. SECRETARIA-GERAL E DIRETORIA EXECUTIVA

10.1 O Secretário-Geral será eleito pela Assembleia Geral, dentre os membros das Partes, por um período de dois anos. O prazo terá início no dia 7 de março do ano em que tiverem sido realizadas as eleições. As autoridades deverão informar seu interesse no cargo à Secretaria-Geral, pelo menos, com trinta (30) dias corridos de antecedência à data estabelecida para a sessão da Assembleia Geral em que deva ser eleito, o que deverá ser informado pelo Secretário-Geral às Partes, pelo menos, com quinze (15) dias corridos de antecedência à referida sessão. O Secretário-Geral pode ser reeleito sem limitações.

10.2 O Secretário-Geral terá as seguintes funções:

- a)** gerir os assuntos cotidianos da Associação e informar oportunamente sobre os mesmos ao Presidente, aos Vice-Presidentes e à Assembleia Geral;
- b)** supervisionar os trabalhos preparatórios para as reuniões da Associação, incluindo a edição de documentos de trabalho preliminares;
- c)** assistir o Presidente nas reuniões da Associação, incluindo a produção de documentos e relatórios finais;
- d)** ser responsável pelas convocações e comunicações, bem como pela divulgação das atividades da Associação nos meios digitais disponíveis;
- e)** supervisionar a implementação das resoluções adotadas pela Associação, solicitando os relatórios dos responsáveis;
- f)** manter os registros e arquivos da Associação;
- g)** realizar qualquer outra tarefa que lhe encomende o Presidente ou a Assembleia Geral.

10.3 O Secretário-Geral poderá designar um ou mais funcionários para assisti-lo no desenvolvimento de suas funções, desde que os gastos sejam assumidos pela instituição à qual o funcionário esteja vinculado.

10.4 Em caso de renúncia, incapacidade permanente, destituição, cessação do cargo da autoridade máxima da instituição ou morte do Secretário-Geral, a Secretaria-Geral será assumida pelo sucessor da autoridade máxima da respectiva Parte, até completar o período de dois anos previsto no numeral 10.1 do Artigo 10 do Estatuto. Em caso de ausência ou incapacidade temporária do Secretário-Geral, a Assembleia Geral designará um membro dentre as Partes, que atuará como Secretário-Geral enquanto subsistir o impedimento ou ausência temporária do Secretário-Geral.

10.5 A Diretoria Executiva da ALAP será composta por um máximo de dois Diretores Executivos da Associação.

10.6 Os Diretores Executivos serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os membros das Partes, por um período de dois anos. O prazo terá início no dia 7 de março do ano em que tiverem sido realizadas as eleições. As autoridades deverão informar seu interesse nos cargos à Secretaria-Geral, pelo menos, com trinta (30) dias corridos de antecedência à data estabelecida para a sessão da Assembleia Geral em que devam ser eleitos, o que deverá ser informado pelo Secretário-Geral às Partes, pelo menos, com quinze (15) dias corridos de antecedência à referida sessão. Os Diretores Executivos podem ser reeleitos sem limitações.

10.7 Os Diretores Executivos terão as seguintes funções:

- a)** apoiar e assessorar o Presidente na elaboração de atividades de capacitação para os funcionários das instituições Partes;
- b)** apoiar o Presidente na promoção e convocação de estágios ou atividades de gestão do conhecimento entre duas ou mais instituições Partes;
- c)** divulgar e promover a ALAP e suas atividades, inclusive gerando e atualizando a página *web* e as redes sociais da Associação, com base no conteúdo aprovado pelo Presidente;
- d)** supervisionar e promover avanços nos grupos de trabalho que sejam definidos pela Associação;
- e)** colaborar com o Presidente na busca de consensos entre as Partes;
- f)** qualquer outra tarefa que lhe encomende o Presidente ou a Assembleia Geral.

As funções dos Diretores Executivos, sobretudo declarações e atividades de difusão e propaganda, ficam submetidas à prévia comunicação escrita à Secretaria-Geral, que poderá condicionar sua análise à aprovação da Presidência.

10.8 Em caso de renúncia, incapacidade permanente, destituição, cessação do cargo da autoridade máxima da instituição ou morte de qualquer um dos Diretores Executivos, suas funções serão assumidas pelo sucessor da autoridade máxima da Parte respectiva, até completar o período de dois anos previsto no numeral 9.1 do Artigo 9 do Estatuto.

10.9 Caso não haja autoridades interessadas em assumir as Diretorias Executivas, as funções serão assumidas integralmente pela Presidência e Vice-Presidência ou Vice-Presidências eleitas.

10.10 Para fins de coordenação entre as diferentes instâncias gestoras da ALAP, a Diretoria procurará reunir-se a cada seis meses com o objetivo de avaliar o andamento e a evolução da ALAP, bem como para articular suas respectivas atividades.

ARTIGO 11. DELIBERAÇÕES

- 11.1** As deliberações da Assembleia Geral exigirão a presença de três quartos das Partes.
- 11.2** As decisões serão tomadas por consenso.
- 11.3** Se forem esgotados os esforços para chegar a um consenso e não se tiver chegado a nenhum acordo, as decisões da Assembleia Geral serão adotadas por maioria de três quartos das Partes presentes.
- 11.4** Cada Parte terá um voto e a votação será pública.
- 11.5** A Assembleia Geral poderá reunir-se em Períodos Extraordinários de Sessões a pedido de dois terços das Partes ou por decisão da Diretoria.
- 11.6** As reuniões serão assistidas pelas Partes e pelos Convidados Especiais, estes últimos sem direito a voto.

ARTIGO 12. IDIOMAS

- 12.1** O espanhol e o português serão os idiomas oficiais da Associação. Salvo acordo em contrário das Partes, a Associação celebrará todas as reuniões e produzirá todos os documentos em ambos os idiomas.
- 12.2** A Associação poderá celebrar reuniões e produzir documentos em outros idiomas, desde que a Parte interessada pague as despesas de tradução para os idiomas oficiais.

ARTIGO 13. A CONFERÊNCIA LATINO-AMERICANA DE ADVOCACIAS E PROCURADORIAS DE ESTADO

O Presidente envidará seus melhores esforços para, conjuntamente com o Secretário-Geral, organizar a Conferência Latino-Americana de Advocacias e Procuradorias de Estado (CLAPE), preferencialmente por ocasião do Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO 14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 14.1** As Partes envidarão seus melhores esforços para desenvolver e manter um sítio eletrônico (*site*) oficial da Associação. Enquanto isso, o Secretário-Geral manterá uma versão integral digitalizada de todos os registros e arquivos da Associação, inclusive aqueles sob custódia de seus antecessores, entre os arquivos oficiais da Parte à qual ele ou ela pertença.

14.2 A interpretação dos artigos deste Estatuto ou a resolução de situações não previstas deverá ser resolvida pela Assembleia Geral.

14.3 O Presidente, os Vice-Presidentes e o Secretário-Geral eleitos pela primeira vez em virtude do presente Estatuto iniciaram seu mandato no dia 7 de março de 2018.

14.4 As atividades do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Secretário-Geral e dos Diretores Executivos não serão remuneradas.

14.5 Qualquer uma das Partes poderá celebrar instrumentos de cooperação interinstitucional com outras Partes para aprofundar o cumprimento dos objetivos do presente Estatuto.

Uma cópia do texto em cada idioma oficial será depositada nos arquivos das Partes.

Assinados pelas seguintes Partes: